## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005288-04.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Gmac S/A

Requerido: Marcelo Augusto Macedo Ruggiero

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

E diante da manifestação de fls. 49/53, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Caso tenha ocorrido alguma medida constritiva ou restritiva com relação ao bem descrito na inicial, proceda-se o desbloqueio.

Fica prejudicada a liminar deferida à fl. 33.

Por fim, como a transação foi realizada antes da sentença, indevidas as custas finais (Art. 90 §3° do NCPC).

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 08 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA